

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 173/83, 174/83, 400/83, 773/83

INTERESSADO : COLÉGIO SÃO JOSÉ E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 563/83 - CEPG - Aprov. em 06 / 04 / 83
Comunicado ao Pleno em 20/04/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71 e 22/77.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS:

PROCESSO CEE Nº 173/83 - DREB - 3135/82

Colégio São José/Bauru

Eduardo Misson Rezende/1ª série/1975

EEPG O Pequeno Príncipe/Jau

Paula Maria Castro Ribeiro/1ª série/1976

Colégio Guedes de Azevedo/Bauru

Márcia Maria Guedes de Azevedo Oliveira/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 174/83 - DREB - 3134/82

2ª Escola Mista da Fazenda Santa Luiza/Presidente Alves

Carlos André de Affonso Ferreira/1ª série/1973

Wanderleya Aparecida Covre Batista/1ª série/1973

Ismael da Silva Máximo/1ª série/1978

EEPG Emergência da Fazenda Granada/Pres. Alves

César Augusto Ortega Cardim/1ª série/1976

EEPSG Cel. José Garcia/Pres. Alves

Sandra Aparecida Graeff/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 400/83

EEPG Prof. Ascânio de Azevedo Castilho/São Paulo

Janete Simone dos Santos/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 773/83

Unidade Integrada "Dr. Fernando Costa"/Barra Bonita

Maria Alice Sperto Ferreira/Ia. série/1973

2. APRECIACÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância das Deliberações CEE Nº 25/71 e 22/77, vigentes na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados :

PROCESSO CEE Nº 173/83 - DREB - 3135/82

Colégio São José/Bauru

Eduardo Misson Rezende/1ª série/1975

EEPG O Pequeno Príncipe/Jau

Paula Maria Castro Ribeiro/1ª série/1976

Colégio Guedes de Azevedo/Bauru

Mária Maria Guedes de Azevedo Oliveira/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 174/83 - DREB - 3134/82

2ª Escola Mista da Fazenda Santa Luiza/Presidente Alves

Carlos André de Affonso Fereira/1ª série/1973

Wanderley Aparecida Covre Batista/1ª série/1973

Ismael da Silva Máximo/1ª série/1978

EEPG Emergência da Fazenda Granada/Pres. Alves

César Augusto Ortega Cardim/1ª série/1976

EEPSG Cel. José Garcia/Pres. Alves

Sandra Aparecida Graeff/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 400/83

EEPG Prof. Ascânio de Azevedo Castilho/São Paulo

Janete Simone dos Santos/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 773/83

Unidade Integrada "Dr. Fernando Costa"/Barra Bonita

Maria Alice Sperto Ferreira/1ª série/1973

São Paulo, 6 de abril de 1983

A) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, João Baptista Salles da Silva, Gérson Munhoz dos Santos, Abib Salim Cury, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em, 6 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente